ALVALADE
Junta de Freguesia

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"**aquisição de roçadoras e de sopradores elétricos", de acordo com as especificações técnicas na presente cláusula.

2 – O Adjudicatário obriga-se a vender à JFA, pelo preço indicado na sua proposta, e no prazo máximo fixado na Cláusula 3.ª, os seguintes bens:

a) 7 (sete) roçadoras elétricas tipo Stihl, modelo FSA 130 ou equivalente, com circuito de 260 mm com disco corta-relvas, pega de duas mãos, e dispositivo de suspensão para transportar com o aparelho com bateria de mochila;
b) 8 (oito) sopradores elétricos tipo Stihl, modelo BGA 100 ou equivalente, com comprimento do tubo de sopro ajustável, argolas para suporte de arnês, utilização com baterias de mochila através de bolsa de cinturão com cabo de alimentação;
c) 26 (vinte seis) baterias de mochila modelo AR3000 tipo ou equivalente, baterias de mochila de Litio-ião, com 1148Wh, carcaça robusta com pega de transporte integrado assim como uma base de apoio para a bateria, confortável, sistema de arneses ergonómico, com fecho para o peito ajustável, indicador de carga, cabos de ligação com conetor adaptador AP, e bolsa para o adaptador;
d) 14 (catorze) carregadores rápidos modelo AL 500 tipo ou equivalente, de 230 V, com indicador do estado de funcionamento (LED) e refrigeração ativa da bateria.

3 – Os bens (roçadores e sopradores) e os acessórios tem de ser da mesma marca ou não funcionam em conjunto.

4 - Na data da entrega dos bens pelo Adjudicatário, a JFA entrega ao adjudicatário os bens objeto de retoma, melhor identificados no Anexo I ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

1 - O Adjudicatário obriga-se a entregar os bens no prazo de 30 dias contados da data de celebração do contrato.

2 - O contrato mantém-se em vigor até à data da última entrega dos bens em causa, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
Obrigações do fornecedor

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e neste Caderno de Encargos no prazo estipulado;
b) recolha dos bens objeto de retoma, descritos no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1- O adjudicatário obriga-se a entregar ao JFA o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos.

2 - O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.

4 - O Adjudicatário é responsável perante a Freguesia de Alvalade por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam quando o mesmo lhe for entregue.

CLÁUSULA 6.ª GARANTIA TÉCNICA

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações técnicas.

Secção II
Obrigações da Entidade contratante

CLÁUSULA 7.ª - PREÇO CONTRATUAL

Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade dispõe-se a pagar ao Adjudicatário uma quantia até fixada na sua proposta, deduzindo o valor da retoma dos bens, igualmente fixado na proposta da Adjudicatário.

CLÁUSULA 8.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias após a data da aceitação da fatura.

CAPÍTULO III
Sanções contratuais e resolução

CLÁUSULA 9.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode a entidade contratante exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato;
b) pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica.

CLÁUSULA 10.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1- Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

2 - Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

ANEXO I

BENS OBJETO DE RETOMA

Lista de roçadoras e sopradores						
Equipamento	**Marca**	**Modelo**	**Data aquisição**	**Início utilização**	**N:º de série**	**Observações**
Roçadora	Sthil	FS 450	2008		170 212 157	
Roçadora	Sthil	FS 260C	2014		179 019 420	
Roçadora	Sthil	FS 460C	nov/16	13/mar/17	182 238 565	
Roçadora	Sthil	FS 460C	nov/16	21/mar/17	182 238 588	
Roçadora	Sthil	FS 460C	nov/16	15/mar/17	182 238 596	
Roçadora	Sthil	FS 460C	nov/16	08/mai/17	182 238 603	
Soprador Dorso	Sthil	BG420	1999		263 874 446	
Soprador Dorso	Sthil	BG420	1999		255 952 661	
Soprador Dorso	Sthil	BG420	1999		255 952 666	
Soprador Dorso	Sthil	BR400	1999		241 165 379	
Soprador Dorso	Sthil	BR400	2000		411 659 965	
Soprador Dorso	Sthil	BR500	nov/16	02/mar/17	508 074 461	
Soprador Dorso	Sthil	BR500	nov/16		508 074 468	**Ainda em caixa no armazém**
Soprador Manual	Sthil	BG70	2010		282 312 373	
Soprador Manual	Sthil	BG70	2010		282 312 603	
Soprador Manual	Sthil	BG70	2010		282 312 384	
Soprador Manual	Sthil	BG70	2010		282 312 638	
Soprador Manual	Sthil	BG70	2010		282 312 632	
Soprador Manual	Sthil	BG70	2010		282 312 592	
Soprador Manual	Sthil	BG70	2010		282 312 607	
Soprador Manual	Sthil	BG70	nov/16	15/mar/17	507 763 673	Sem utilização habitual
Soprador Manual	Sthil	BG70	nov/16	12/dez/18	507 763 682	Sem utilização habitual
Soprador Manual	Sthil	BG70	nov/16		507 763 683	**Ainda em caixa no armazém**
Soprador Manual	Sthil	BG70	nov/16		507 763 686	**Ainda em caixa no armazém**
Soprador Manual	Sthil	BG70	nov/16	07/mai/18	507 763 686	Sem utilização habitual